



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURAS
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas

Responsável pela Demanda: Vitor Alves de Mira **Mat.: 1047**

Contato/E-mail para esclarecimentos: obras@tocosdomoji.mg.gov.br (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com blocos de concreto intertravado, meio-fio e sarjeta em trecho da Estrada Vicinal do bairro Paredes (trecho próximo à igreja do bairro), Zona Rural de Tocos do Moji/MG, com recursos provenientes da Transferência Especial, Instrumento nº 1491001689/2026, do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), conforme documentos anexos a este Projeto Básico.

1.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pavimentação com blocos pré-moldados de concreto intertravado, acompanhada da execução de meio-fio e sarjeta, mostra-se como uma solução de infraestrutura eficaz, que combina alta durabilidade, facilidade de manutenção e eficiência no escoamento das águas pluviais.

A inexistência de calçamento adequado nas vias acarreta diversos transtornos, como dificuldades de locomoção para pedestres e veículos, aumento do desgaste mecânico dos automóveis e maior risco de acidentes, sobretudo em



períodos chuvosos, quando há formação de lama, e em períodos secos, com o acúmulo excessivo de poeira.

Nesse contexto, a pavimentação proposta tem como finalidade proporcionar uma superfície regular, segura e duradoura, contribuindo para a melhoria das condições de tráfego, a redução de acidentes e aumento da qualidade de vida da população.

A Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, ciente da importância de promover infraestrutura adequada e de qualidade à população, identificou a necessidade de pavimentar um trecho da Estrada Vicinal do bairro Paredes (próximo à igreja do bairro), visando atender a uma demanda recorrente da população local e assegurar melhores condições de mobilidade.

A execução da obra é, portanto, essencial para solucionar os problemas de trafegabilidade e de drenagem superficial da via, promovendo conforto, segurança e acessibilidade aos usuários. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados, meio-fio e sarjeta, a fim de garantir a adequada realização dos serviços e a efetividade dos recursos públicos investidos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atingir os resultados pretendidos com a presente contratação, foi realizado um estudo comparativo entre os principais tipos de pavimentação disponíveis no mercado.

A escolha da solução adotada levou em consideração a necessidade de atender à demanda da população local, assegurando melhores condições de trafegabilidade e drenagem superficial da via, além de observar critérios de economicidade, eficácia, eficiência e alinhamento às práticas de mercado.

A pavimentação asfáltica apresenta menor custo inicial de implantação e boa resistência no curto prazo. Contudo, está sujeita a fissuras, buracos e deformações decorrentes de variações climáticas, infiltração de água e cargas repetitivas, necessitando de manutenções frequentes e recapeamentos, o que eleva o custo



global ao longo do seu ciclo de vida. Além disso, trata-se de um sistema impermeável e cujo processo produtivo é mais poluente.

Já a escolha pelo pavimento intertravado de blocos pré-moldados de concreto justifica-se não apenas por sua durabilidade e estética, mas também pelos benefícios ambientais e pela facilidade de manutenção. Esse tipo de pavimentação permite a permeabilidade parcial do solo, favorecendo a drenagem pluvial e prevenindo problemas comuns em períodos chuvosos, como formação de poças e riscos de atolamento.

Adicionalmente, o material utilizado apresenta baixo impacto ambiental, alinhando-se às políticas de desenvolvimento sustentável. A longo prazo, a adoção de uma solução de alta durabilidade e baixa manutenção representa economia significativa para os cofres públicos. Embora o investimento inicial seja superior ao asfalto, a redução dos custos com reparos e manutenções compensa o valor investido, assegurando a otimização dos recursos públicos.

O pavimento intertravado oferece ainda vantagens técnicas relevantes em relação ao asfalto convencional, tais como: maior resistência à deformação, possibilidade de reaproveitamento das peças em manutenções futuras e menor impacto ambiental durante a execução.

Sendo assim, a pavimentação com blocos intertravados de concreto configura-se como a solução mais viável economicamente para o Município, revelando-se, consequentemente, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com base em preço unitário, sendo o metro quadrado aplicado aos serviços de regularização do subleito e pavimentação, e o metro linear destinado à execução de meio-fio e sarjeta.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários para a completa realização da obra, bem como pelo transporte de insumos e funcionários até o local de execução da obra.



A execução dos serviços terá início conforme Ordem de Início de Serviço a ser expedida pelo Departamento de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas.

A empresa contratada deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência na execução dos serviços compatíveis com as características do objeto licitado. Deverá, ainda, comprovar que possui em seu quadro de funcionários ou como sócio proprietário, responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s) pelo CREA, responsável pela execução do objeto da contratação.

Sustentabilidade:

Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.

Da garantia:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados na Estrada Vicinal do Bairro Paredes (trecho próximo à igreja do bairro), Zona Rural de Tocos do Moji.

5.2. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço. Caso não seja possível iniciar na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.



5.3. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 3 (três) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro que integra este projeto básico.

5.4. O prazo de vigência da presente contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. As especificações técnicas e a metodologia a serem observadas na execução dos serviços estão detalhadas no Memorial Descritivo que acompanha este projeto básico.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. Critérios de medição:

As medições serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e com base na efetiva execução das etapas da obra, previamente aprovadas pela fiscalização técnica, observando-se os seguintes parâmetros:

- Instalação da placa de obra, regularização do subleito e assentamento dos blocos intertravados de concreto: medição em metros quadrados (m²) executados;
- Execução de meio-fio e sarjeta: medição em metros lineares (m) executados.

6.2. Recebimento da Obra:

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico. Nessas hipóteses, a contratada deverá efetuar as correções no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a conclusão efetiva dos serviços, enquanto o recebimento definitivo se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento integral das exigências contratuais.



O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis quanto à solidez, segurança e qualidade da execução, nem de suas obrigações ético-profissionais.

6.3. Liquidação:

Após o recebimento da Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém todos os elementos obrigatórios e atende às exigências legais.

Caso haja erro ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme verificação nos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de irregularidade fiscal, a contratada será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período. Persistindo a irregularidade, o contratante comunicará aos órgãos competentes e poderá adotar as medidas necessárias para rescisão contratual, assegurada o contraditório a ampla defesa.

6.4. Forma de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a autorização, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de boleto bancário, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias contados da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s).

Será considerada como data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária pela Administração.



No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias relativas cabíveis, referentes a ISSQN, INSS, IRRF e demais tributos previstos na legislação vigente.

As empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estarão dispensadas das retenções relativas aos tributos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresentem comprovação oficial de enquadramento e direito ao tratamento tributário favorecido.

6.5. Da Cobrança de ISSQN:

Nos contratos de obras públicas, serviços de engenharia, construção civil, reforma, conservação, reparação, pavimentação, drenagem, terraplanagem, concretagem, instalação, montagem e serviços congêneres, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidirá sobre o preço do serviço contratado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003, no Código Tributário Municipal e na lista de serviços vigente no Município de Tocos do Moji.

Para fins de retenção tributária, **o Município procederá à retenção do ISSQN sobre o valor total da nota fiscal, fatura ou medição** apresentada pela contratada, aplicando-se a alíquota prevista na legislação tributária municipal para o respectivo serviço, sem dedução genérica ou automática de materiais, insumos, peças, equipamentos ou mercadorias empregados na execução da obra ou serviço.

Não serão deduzidos da base de cálculo do ISSQN os materiais adquiridos de terceiros pela contratada e aplicados, consumidos ou incorporados à obra ou ao serviço, ainda que tais materiais tenham sido adquiridos com destaque de ICMS na nota fiscal de compra, por constituírem insumos ou custos da prestação do serviço contratado.

A única exceção admitida refere-se ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador dos serviços fora do local da prestação, desde que tais mercadorias sejam comercializadas de forma autônoma, destacada e sujeita à incidência do ICMS, nos termos da ressalva constante dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURAS
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

Para que eventual parcela seja excluída da base de cálculo do ISSQN, caberá exclusivamente à contratada comprovar, de forma prévia, documental e inequívoca, cumulativamente, que:

- I – a mercadoria foi produzida pelo próprio prestador dos serviços;
- II – a produção ocorreu fora do local da execução da obra ou serviço;
- III – houve fornecimento autônomo e destacado da mercadoria;
- IV – foi emitida nota fiscal própria de mercadoria, com destaque do ICMS, quando devido;
- V – o valor da mercadoria está discriminado de forma clara e compatível com a proposta, planilha orçamentária, medição, nota fiscal e demais documentos contratuais;
- VI – a parcela não corresponde a simples material adquirido de terceiros e utilizado como insumo da obra ou serviço.

A ausência de comprovação integral dos requisitos previstos anteriormente implicará a retenção do ISSQN sobre o valor total da nota fiscal, fatura ou medição, sem prejuízo de posterior análise pelo setor tributário competente.

A contratada deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária aplicável, discriminando adequadamente os serviços prestados e, quando for o caso, as mercadorias produzidas fora do local da prestação e sujeitas ao ICMS, sob pena de retenção do ISSQN sobre o valor integral apresentado.

A retenção do ISSQN pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela correta emissão dos documentos fiscais, pelo recolhimento dos tributos eventualmente devidos e pela prestação de informações ao Fisco Municipal, Estadual ou Federal, quando solicitado.

Em caso de dúvida quanto à possibilidade de exclusão de determinada parcela da base de cálculo do ISSQN, o pagamento poderá ser precedido de manifestação do setor tributário municipal, sem que isso caracterize mora da Administração, desde que a dúvida decorra da ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação apresentada pela contratada.



7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação, definido a partir do projeto básico e do levantamento de preços em anexo, é de R\$ 305.791,61 (trezentos e cinco mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

A pesquisa de preços foi realizada com base em tabelas referenciais de custos, SINAPI (05/2026) e SEINFRA (04/2026) ambas sem desoneração, conforme detalhamento apresentado na planilha orçamentária.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji/MG, nas seguintes dotações:

FICHA	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
719	02 09 01 26 782 0091 1907 449051	Pavimentação de Estradas Vicinais – Obras e Instalações
632	02 09 01 26 782 0091 1907 449051	Pavimentação de Estradas Vicinais – Obras e Instalações

9 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Para os reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. A Contratada



deverá apresentar a memória de cálculo do reajustamento sempre que houver aplicação do ajuste sobre o valor remanescente.

Nas aferições finais, o índice utilizado para o cálculo do reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época. Na ausência de previsão legal para substituição, as partes elegerão um novo índice oficial, formalizado por meio de termo aditivo.

O reajuste será efetivado por meio de Termo Aditivo ao contrato.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

III.Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Forense da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e



obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. Qualificação Técnica:

- Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão(ões), dentro de seu prazo de validade.
- Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove ter a licitante, em seu quadro de funcionários ou como sócio proprietário, o responsável técnico da empresa, que tenha executado serviços compatíveis em características com o objeto da Licitação.



- Declaração de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico e, ainda, de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

V. Outras Declarações:

- Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709/2018;
- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do art. 63, da Lei 14.133/2021;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato.

- Fiscal do contrato: Sara Helena de Pádua – Mat. 242
- Gestor do contrato: Pedro Henrique Marques Pintos – Mat. 2498

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando



prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que



ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Da Contratada:

12.1.1. Executar a obra objeto desta licitação dentro do prazo estipulado, observando as especificações e normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança do trabalho e demais condições estabelecidas no Edital, comunicando imediatamente o representante legal do Contratante, quaisquer fatos que possam impedir ou comprometer a execução.

12.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando imediatamente qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual, bem como reapresentar documentos cuja validade tenha expirado.

12.1.3. Executar os serviços licitados assumindo total responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município de Tocos do Moji/MG, decorrentes de ineficiência ou irregularidades dos serviços.

12.1.4. Cumprir e respeitar as normas administrativas do Município de Tocos do Moji/MG durante todo o desenvolvimento do objeto licitado.



12.1.5. Assumir integralmente todos os encargos fiscais, taxas, tributos e contribuições incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.

12.1.6. Substituir, corrigir ou reparar, total ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

12.1.7. Apresentar ART de execução da obra antes do início dos serviços, executando-os conforme os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

12.1.8. Apresentar o Diário de Obras, ao final de cada etapa, devidamente preenchido, com registros dos serviços executados, condições climáticas, orientações recebidas e demais ocorrências relevantes, assinado pelo responsável técnico. A entrega do diário é condição para aceitação e pagamento dos serviços.

12.1.9. Disponibilizar profissionais qualificados, bem como todos os materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs e transporte necessários à execução dos serviços.

12.1.10. Cumprir as demais obrigações que vierem a ser estabelecidas no instrumento contratual.

12.2. Do Município (Contratante):

12.2.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

12.2.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, condicionados à apresentação de boletim de medição.

12.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações contratuais, indicando formalmente as razões de recusa.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURAS
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa no caso de atraso na execução dos serviços, aplicável sobre o valor total do Contrato, a ser calculada, conforme planilha abaixo, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação



Valores contratuais			% Por dia de atraso
	até	R\$ 500.000,00	1%
R\$ 500.001,00	a	R\$ 1.500.000,00	2%

- c) Multa de 20% no caso de inexecução parcial do Contrato, aplicável sobre o valor total do Contrato, atualizado;
- d) Multa de 30% no caso de inexecução total do Contrato, aplicável sobre o valor total do Contrato, atualizado;

Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “c” ou “d” supra, a Contratada, além da aplicação da multa, sofrerá as penalidades previstas nos incisos III e IV, do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- e) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- f) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
- g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



14 – DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiro (AMM), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no *site* oficial do Município: <<https://tocosdomoji.mg.gov.br/>>.

A contratada deverá declarar, para os devidos fins, que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15 – ANEXOS

Integram o presente Projeto Básico, os seguintes documentos:

- Projeto de Pavimentação;
- Croqui de Localização;
- Composição de BDI;
- Planilha Orçamentária de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memorial Descritivo;
- Memorial de Cálculo;
- Relatório Fotográfico.

Tocos do Moji, 30 de junho de 2026.

ASSIANTURA DOS RESPONSÁVEIS	
Vitor Alves de Mira Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas	Sara Helena de Pádua Engenheira Civil - Responsável pela Elaboração do TR